



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
"TERRA DO REI PELÉ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 107/2023

Altera a Portaria Interna 049/2022 que regulamenta o procedimento administrativo de entrega de fichas e prontuários médicos de pacientes, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Três Corações - MG

A Sra. **Sarah Maria Andrade Gomes**, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Corações, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 1º do Decreto Municipal nº. 4.765/2023, bem como pelas disposições estabelecidas nos incisos IV, V, IX, XII do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 508/2019 e

CONSIDERANDO que o conteúdo do prontuário, lavrado pelo médico e pertencente ao paciente, é um documento amparado pelo sigilo profissional (art. 5º, XIV da CF/88);

CONSIDERANDO o Art.154, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a violação do segredo profissional;

CONSIDERANDO o Capítulo X, do Código de Ética Médica, que dispõe sobre a vedação do fornecimento dos documentos médicos;

CONSIDERANDO o Art. 89, do Código de Ética Médica, que veda a liberação de cópias do prontuário sob a guarda médica, salvo quando autorizado, por escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial ou para a sua própria defesa;

CONSIDERANDO que as informações constantes do prontuário médico possuem amparo constitucional, pois se ligam à ideia de preservação da intimidade, de viabilização do exercício profissional, bem como, do sigilo profissional, e fazem parte de um conjunto de documentos que servem para aferir a prestação do serviço médico;

CONSIDERANDO que nos termos do ECA (Lei nº 8.069/90) estabelece em seus arts. 2º e 3º que a intimidade do menor deve ser preservada sobre todos os seus aspectos;

CONSIDERANDO que o art. 74 do Código de Ética Médica estabelece que é vedado ao médico revelar sigilo profissional relacionado a paciente criança ou adolescente, desde que estes tenham capacidade de discernimento, inclusive a seus pais ou representantes legais, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, 2º e 3º da Portaria Interna nº 079 de 11 de Outubro de 2022, a saber:

“Art. 1º - (...)



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
"TERRA DO REI PELÉ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º - Caso o paciente esteja acamado e impossibilitado de se locomover, as cópias das fichas médicas ou dos prontuários somente serão entregues ao representante legal deste, com procuração com firma reconhecida e com comprovante médico de que o paciente não pode se locomover.

§2º - Caso o paciente seja privado de liberdade, as cópias das fichas médicas ou prontuários somente serão entregues ao representante legal deste, com procuração com firma reconhecida e mediante a apresentação de cópia da decisão judicial que decretou a prisão do paciente ou, se houver, uma solicitação do documento pela Direção da Unidade Prisional onde estiver cumprindo a pena.

§3º - Caso o paciente seja menor de idade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, as cópias das fichas médicas ou prontuários somente serão entregues aos que comprovadamente forem representantes legais, mediante requerimento administrativo escrito (ANEXO I) junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º (...)

§1º - O requerimento administrativo será protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde de Três Corações, com a documentação comprobatória do parentesco citado no *caput* do artigo, que analisará, no prazo de 15(quinze) dias, a regularidade da representação e expedirá a autorização de retirada da ficha/prontuário médico, caso seja comprovado o vínculo citado com o paciente falecido.

§2º - O procedimento administrativo no parágrafo anterior será aplicado para a hipótese prevista no art. 1º, §3º desta Portaria Interna.

Art. 3º - A cópia das fichas e prontuários médicos somente será entregue uma única vez para a hipótese do art. 2º desta Portaria Interna.

§1º - Nas hipóteses dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º e do art. 2º, ficará registrada a identificação do responsável pela retirada no prontuário.

§2º - Considera-se prontuário e ficha médica, para efeitos desta Portaria Interna, o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
"TERRA DO REI PELÉ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.”

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Portaria Interna nº 079/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dado e passado nesta Secretaria Municipal de Três Corações, aos dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três.


Sarah Maria Andrade Gomes
Secretária Municipal de Saúde de Três Corações – MG



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
"TERRA DO REI PELÉ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
"TERRA DO REI PELÉ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUERIMENTO DE PRONTUÁRIO MÉDICO PARA FINS JUDICIAIS

DATA DO REQUERIMENTO: ____/____/____

DATA DA RESPOSTA: ____/____/____

RECEBIDO POR: _____

DADOS DO (a) REQUERENTE

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

SEXO: () Masculino () Feminino ESTADO CIVIL: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

DADOS DO(a) REPRESENTANTE LEGAL DO(a) REQUERENTE

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

SEXO: () Masculino () Feminino ESTADO CIVIL: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

TIPO DE VÍNCULO COM O(A) REQUERENTE: _____

O(A) REQUERENTE POSSUI: () CÔNJUGE/COMPANHEIRO/ () FILHOS/NETOS E BISNETOS/ () PAIS/ AVÓS/BISAVÓS/ () SOBRINHOS/TIOS/ () SOBRINHOS NETOS/ TIOS AVÓS/ PRIMOS.

CASO O(A) REQUERENTE SEJA MENOR DE IDADE, POSSUI A GUARDA DO REPRESENTADO: () SIM () NÃO

Tipo: _____

REQUERIMENTO COM JUSTIFICATIVA

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras e que tenho ciência que o prontuário médico é documento sigiloso, sendo que o uso indevido ou sua publicidade indevida caracteriza crime nos termos do art. 153 do Código Penal.

- Quantidade de documentos anexados: _____
- Telefone para contato: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL